

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos
27 de Setembro de 2016

AGENDA

➤ ***Brainstorm B.E.P.S.***

- *Overview* no Brasil e no cenário internacional – **Marcelo Natale - Deloitte**
- Ações e possíveis iniciativas da RFB
- Pontos de preocupação: Associados e Conselheiros

B.E.P.S.

Ações e iniciativas RFB – Visão Geral

Visão Geral - BEPS

Ação	Título		Foco
1	Economia digital	Força especial	
2	Instrumentos híbridos	WP 11	Coerência
3	Regras CFC	WP 11	Coerência
4	Dedução de juros	WP 11	Coerência
5	Práticas tributárias danosas	FHTP	Coerência
6	Benefícios de tratados	WP 1	Substância
7	Estabelecimentos permanentes	WP 1	Substância
8-10	Preços de transferência - intangíveis	WP 6	Substância
11	Medição de BEPS	WP 2	Transparência
12	Revelação obrigatória de planejamento tributário	WP 11	Transparência
13	Country-by-country CbC - preços de transferência	WP 6	Transparência
14	Resolução de disputas	Fórum MAP	Transparência
15	Instrumento multilateral	Instrumento Multilateral	



B.E.P.S.

Ações e possíveis iniciativas da RFB

- Participação de Auditores-fiscais da RFB nas reuniões de trabalho do Projeto BEPS

- Medidas que devem ser implementadas pelos países como Padrão Mínimo:
 - ✓ Ação 5 - Práticas tributárias danosas
 - ✓ Ação 13 - Country-by-country report - CbC - Preços de transferência
 - ✓ Ação 14 - Resolução de disputas
 - ✓ Ação 15 - Instrumento multilateral

- Outras ações:
 - ✓ Ação 12 – Mandatory Disclosure
 - ✓ Ação 2 – Instrumentos Híbridos: JCP

Ação 5: Práticas Tributárias Danosas

Ação 5 – Práticas Tributárias Danosas

- Combater as práticas tributárias danosas, tendo em consideração a transparência e a substância.
- Revisão dos regimes preferenciais.
- Metodologia para a definição de atividade com **substância** (Regimes IP).
- **Transparência** – comunicação obrigatória de “rulings” relacionados com regimes preferenciais.

Ação 5: Práticas Tributárias Danosas

Ação 5 – Práticas Tributárias Danosas

IP Regimes

- “Nexus approach” => Proporção direta entre a despesa com P&D e o benefício
- Regimes existentes que não estiverem em conformidade com o “nexus approach”:
 - ✓ Vedado novos ingressos a partir de 30/06/2016
 - ✓ Transparência sobre os novos ingressos ocorridos após 6/2/2016
 - ✓ Data final para utilização do IP Regime é 30/06/2021

Non-IP regimes

- Atividade econômica substantiva => benefício atribuído ao contribuinte que promoveu efetivamente as atividades de produção e geração da receita que será beneficiada pelo regime.



Ação 5: Práticas Tributárias Danosas

IN 1.658/16 x Consulta Pública nº 7/2016

Minuta da IN	Proposta GETAP	IN RFB nº 1.658/16
<p>Art. 1º Para fins de identificação de regimes fiscais privilegiados previstos no art. 2º da Instrução Normativa no 1.037, de 4 de junho de 2010, entende-se que a pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de holding exerce atividade econômica substantiva quando possui, no seu país de domicílio, capacidade operacional e instalações adequadas para o exercício da gestão e efetiva tomada de decisões relativas:</p>	<p>Art. 1º Para fins de identificação de regimes fiscais privilegiados previstos no art. 2º da Instrução Normativa no 1.037, de 4 de junho de 2010, entende-se que a pessoa jurídica estruturada sob a forma de holding exerce atividade econômica substantiva quando possui capacidade operacional e instalações adequadas para o exercício da gestão e efetiva tomada de decisões relativas:</p>	<p>Parágrafo único: Para fins de identificação de regimes fiscais privilegiados previstos nos incisos III e IV do art. 2º, entende-se que a pessoa jurídica que exerce a atividade de holding desempenha atividade econômica substantiva quando possui, no seu país de domicílio, capacidade operacional apropriada para os seus fins, evidenciada, entre outros fatores, pela existência de empregados próprios qualificados em número suficiente e de instalações físicas adequadas para o exercício da gestão e efetiva tomada de decisões relativas:</p>
<p>I - ao desenvolvimento das atividades com o fim de obter rendas derivadas dos ativos de que dispõe, exceto rendas decorrentes da distribuição de lucro e do ganho de capital; ou</p>	<p>Idem minuta.</p>	<p>I - ao desenvolvimento das atividades com o fim de obter rendas derivadas dos ativos de que dispõe; ou</p>
<p>II - à administração de participações societárias com o fim de obter rendas decorrentes da distribuição de lucro e do ganho de capital.</p>	<p>Idem minuta.</p>	<p>Idem minuta.</p>
	<p>§1º A capacidade operacional da holding será constatada pela gestão por órgão diretivo capacitado e competente, podendo suas atividades administrativas serem executadas por empregados próprios do seu grupo econômico ou por prestadores de serviço contratados para este fim.</p>	
	<p>§2º Entende-se por instalações adequadas a existência e a manutenção de endereço comportando espaço físico compatível para as reuniões do órgão diretivo na tomada de decisões relacionadas à gestão da holding.</p>	

Ação 5: Práticas Tributárias Danosas

Ação 5 – Práticas Tributárias Danosas

- **Troca de Informações de “rulings” relacionadas aos regimes prejudiciais:**
 - ✓ Definição de “rulings” => qualquer aconselhamento, consulta e posicionamento que o contribuinte possa alegar direito de tributação daquela forma.
 - ✓ Rulings futuras => a partir de 1º/04/2016
 - ✓ Rulings antigas => emitidas após 1º/01/2010 e ainda válidas em 1º/01/2014.
- **Troca de Informações de “rulings”:**
 - ✓ Alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013
 - ✓ Sistema para recepção e controle das “rulings” recebidas e enviadas



Ação 5: Práticas Tributárias Danosas

▪ Rulings: Template padrão sugerido no Action Plan 5:

ANNEX C. TEMPLATE AND INSTRUCTION SHEET FOR INFORMATION EXCHANGE – 1

ANNEX C. TEMPLATE AND INSTRUCTION SHEET FOR INFORMATION EXCHANGE – 1

Annex C

Template and instruction sheet for information exchange

All fields are mandatory unless otherwise indicated.

1. Ruling reference number, if any.

2. Identification of the taxpayer and where appropriate the group of companies to which it belongs.

Taxpayer identification number (TIN) or other tax reference number		
Legal name of the entity		
Address	Street	
	Building (optional)	
	Suite (optional)	
	Floor (optional)	
	District Name (optional)	
	Post Office Box (optional)	
	Post Code	
	City	
	Country	
	State/Province/Canton (optional)	
Taxpayer's main business activity (optional)		
Name of multinational enterprise (MNE) group, if different		

3. Date of issuance.

4. Accounting periods/tax years covered by the ruling.

5. Type of ruling issued. Please check the appropriate box.

Relating to preferential regime	<input type="checkbox"/>
Unilateral advance pricing arrangement (APA) or other transfer pricing (TP) ruling	<input type="checkbox"/>
Downward adjustment ruling	<input type="checkbox"/>
Permanent establishment (PE) ruling	<input type="checkbox"/>
Conduit ruling	<input type="checkbox"/>

6. Additional information regarding the ruling and the taxpayer (optional).

Transaction amount, if any	
Entity's annual turnover	
Profit of the entity	

7. Short summary of the issue covered by the ruling ideally provided in one of the official languages of the Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) or other language bilaterally agreed. Where this is not possible this can be provided in the native language of the sending jurisdiction.

8. Reason for exchange with the recipient jurisdiction.

Ultimate parent	<input type="checkbox"/>
Immediate parent	<input type="checkbox"/>
Related party with which the taxpayer enters into a transaction for which a preferential treatment is granted or which gives rise to income benefiting from a preferential treatment	<input type="checkbox"/>
Related party with whom the taxpayer enters into a transaction covered by the ruling	<input type="checkbox"/>
Related party making payments to a conduit (directly or indirectly)	<input type="checkbox"/>
Ultimate beneficial owner of income from a conduit arrangement	<input type="checkbox"/>
Head office of permanent establishment (PE) country	<input type="checkbox"/>

9. Details of the entities in the recipient jurisdiction.

	Name of entity	Address	TIN or other tax reference number, where available
1.			
2.			
3.			
...			

Ação 14: Resolução de Disputas

Ação 14 – Resolução de Disputas

- Objetivo => tornar mais eficiente e efetivo o “Procedimento Amigável”
- Principais aspectos do Padrão Mínimo:
 - ✓ Acesso ao MAP no caso de dupla tributação devido as regras de Preços de Transferência
 - ✓ Controle e priorização dos casos MAP - resolução em tempo médio de 24 meses
 - ✓ Elaboração e disponibilização de estatísticas dos casos MAP



Ação 14: Resolução de Disputas

Ação 14 – Resolução de Disputas

- Alteração Legal => Projeto de Lei em estudo
- Medidas a serem implementadas pela RFB:
 - ✓ Edição de Instrução Normativa => consulta pública
 - ✓ Edição de Manual de Perguntas e Respostas sobre o ingresso de MAP



Ação 14: Resolução de Disputas

➤ Consulta Pública nº 8/2016:

Minuta	Proposta GETAP
Não há	Estabelecimento de prazos de resposta para a RFB: <ul style="list-style-type: none">➤ Fase unilateral: 6 meses➤ Fase bilateral: 2 anos
Não cabe pedido de reconsideração ou recurso no âmbito do Procedimento Amigável	Previsão de reconsideração ou recurso hierárquico no caso de discordância total ou parcial da solução encontrada como também no caso de impossibilidade de se chegar a uma solução.
Não há	Ciência ao requerente sobre o andamento das etapas por meio do DTE.
Não há	Publicação em ato próprio dos resultados do procedimento (solução amigável e despacho de implementação ou despacho decisório), ressalvado o sigilo fiscal do requerente.

- Efeito suspensivo (?)
- Reconhecer requerimento mesmo com matéria submetida ao contencioso administrativo ou judicial e já com decisão (?)

Ação 15: Instrumento Multilateral

➤ Escopo:

- Desenvolver tratado multilateral
- Ação 2: entidades híbridas e dedutibilidade de dividendos
- Ação 6: medidas contra abuso de tratados, incluindo *minimum standard* para treaty shopping
- Ação 7: abuso do status de EP por meio de contratos de comissão e similares e atividades excepcionadas
- Ação 14: incrementar a solução de disputas

Ação 15: Instrumento Multilateral

➤ Estrutura:

- ✓ Preâmbulo
- ✓ Escopo – Art. 1
- ✓ Interpretação de termos – Art. 2
- ✓ Arranjos híbridos – Arts. 3 a 5
- ✓ Abuso de tratados – Arts. 6 a 11
- ✓ Status de estabelecimento permanente – Arts. 12 a 15
- ✓ Procedimento amigável – Art. 16
- ✓ Ajustes correlativos (PT) – Art. 17
- ✓ Arbitragem – Arts. 18 a 26
- ✓ Disposições finais – Art. 27

Ação 12: Mandatory Disclosure

- **DIOR: Possível retomada com base no relatório final da MP 685/15 (Senador Tasso Jereissati)**

Pilares do Relatório Final da MP 685/15:

Atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento.

Obrigatório mediante lista definida pela RFB.

Facultativa, quando:

- **Não possuir razões extra-tributárias relevantes;**
- Adotar forma não usual;
- Adotar negócio jurídico indireto;
- Conter cláusula que desnature efeitos de contrato típico.

Permissão ao sujeito passivo de demonstrar a existência de motivos.

Efeito de Consulta para atos ainda não ocorridos.

Prazo de 30 dias para pagamento ou parcelamento somente com juros de mora.

Falta de pagamento enseja em lavratura de auto de infração com aplicação de multa de ofício (75%), exceto nas hipóteses de falsidade ou imprecisão da declaração.

Afastamento da presunção de crime (omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude): multa de 150%

Ação 2: Instrumentos Híbridos

➤ Juros sobre Capital Próprio:

- Há argumentos que suportam a não caracterização dos JCP como Instrumento Híbrido.
- **Risco:** utilização do Ação 2 como justificativa oblíqua para a revogação da dedutibilidade dos JCP.

Pontos de Preocupação Conselheiros & Associados

➤ Ação 2:

- Riscos de revogação dos JCP por influência de outros países.
- Criação de regra vedando a dedução dos JCP quando estes não forem incluídos como renda tributável para o beneficiário.

➤ Ação 5:

- Regulamentação da norma antielisão.
- Definição para o termo “atividade econômica substantiva”.
- Conceito de *ruling* para o Brasil: equiparação ao instituto da Consulta: como compatibilizar?
- Conceito de beneficiário efetivo trazido na IN sobre CNPJ: quais os efeitos práticos?

➤ Ação 12:

- DIOR: Quais os termos se for adotada? Quais critérios para definição da lista obrigatória?
- Somente poderia ser implementada após a regulamentação da norma antielisão.

➤ Ação 13:

- Necessidade de regulamentação considerando o que os outros países já vem regulamentando.
- CbC como Bloco na ECF: Como será operacionalizado? De quem será exigido?

Pontos de Preocupação Conselheiros & Associados

➤ Ação 1: Economia Digital

- Criação de tributação de IRRF sobre transações “online” ou por meio de pagamento via cartão de crédito.

➤ Ação 4: Dedução de Juros

- Alteração das regras brasileiras de *thin-cap* para modelo de dedução baseado em % do EBITDA.

➤ Ação 7: Definição de PE

- Figuras fiscais internacionais ainda não reguladas no Brasil: estabelecimento permanente (PE) – risco de utilizar as diretrizes da OCDE para regulamentar.

➤ Limitações e proteção ao sigilo fiscal:

- Quais são estes limites?
- Quais as garantias de que as informações estarão protegidas?

➤ Prioridade atual do fisco em tratados de troca de informações bilateral e multilateral: Haverá esforço para assinatura de tratados relevantes (US, Alemanha, Suíça, UK)?

➤ Multas por informações omitidas, inexatas ou incorretas aplicáveis no contexto das obrigações acessórias relacionadas ao BEPS.